

REGULAMENTO ELEITORAL DA IRMANDADE DA MISERICÓRDIA DE ALBERGARIA-A-VELHA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Âmbito)

1 – O presente Regulamento rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto no Compromisso da Irmandade da Misericórdia de Albergaria-a-Velha, Instituição de ora em diante simplesmente designada por Misericórdia.

2 - O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos órgãos Sociais da Misericórdia – Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal ou Definitório.

CAPITULO II CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 2.º (Caderno Eleitoral)

1 – Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.

2 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral ativa à data das eleições.

3 – Caso algum Irmão apresente quotizações em dívida, o seu nome constará do caderno eleitoral, mencionando-se de forma clara a falta de pagamento.

4 – O Irmão que se encontre na situação referida no número anterior poderá exercer o seu direito de voto caso proceda à regularização das quotas até ao final do ato eleitoral, e o comprove no ato de votar, cabendo à Misericórdia garantir condições para o pagamento e emissão do respetivo recibo comprovativo.

Artigo 3.º (Afixação e Reclamações ao Caderno Eleitoral)

1 – O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social até ao dia anterior ao da emissão da convocatória eleitoral, e não pode ser alterado, salvo o disposto nos números seguintes.

2 – No prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.

3 – A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.

4 – Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.

5 – Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social.

Artigo 4.º **(Direito de informação)**

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral pode solicitar, em requerimento fundamentado, uma cópia em suporte informático do caderno eleitoral ou das etiquetas dos endereços, o que será fornecido em 24 horas.

Artigo 5.º **(Convocatória Eleitoral)**

Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Eleitoral constarão sempre, para além do que está previsto no Compromisso, as horas de abertura e de encerramento das urnas de voto.

CAPITULO III **LISTAS**

Artigo 6.º **(Aceitação)**

1 - As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia, durante o período de expediente, até dez dias úteis antes da data designada para a eleição.

2 – Cada lista deverá identificar o respetivo mandatário, considerando-se como tal, na ausência de outra indicação, o primeiro proponente.

3 – Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual ou conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.

Artigo 7.º
(Composição)

1 – A lista, organizada por Órgãos, deve indicar o nome completo e respetivo cargo de cada Irmão que a constitui.

2 – Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos previstos no Compromisso da Misericórdia, os mesmos serão dados como não escritos.

Artigo 8.º
(Entrega e Verificação)

1 – Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra “A”, e que a identificará até ao final do ato eleitoral.

2 – No ato de receção de cada candidatura, o mandatário tem de indicar, por escrito, o contato telefónico e local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.

3 – Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de 24 horas, o mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, formalizando as alterações a que haja lugar, nos serviços administrativos da Misericórdia.

4 - Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.

5 – Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede da Misericórdia.

Artigo 9.º
(Reclamações)

1 – No prazo de 24 horas após a afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de 24 horas, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, do que dará conhecimento ao reclamante e aos mandatários das listas.

CAPITULO IV ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 10.º (Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

- 1 – As votações serão feitas por voto secreto.
- 2 – Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
- 3 – Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
- 4 – Servirão de escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos eleitores.

Artigo 11.º (Boletins de voto)

- 1 – Os boletins de voto devem incluir, em estilo de letra uniforme, a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra “A”, contendo, junto de cada letra, uma quadrícula para a inserção do sinal identificativo da escolha.
- 2 – Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 12.º (Modo de votar)

- 1 – A cada Irmão eleitor será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
- 2 – O Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de voto, identificando-se quando não seja conhecido dos membros da comissão eleitoral.
- 3 – O Irmão eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança e com as quotas em dia, para o auxiliar no ato de votar.

Artigo 13.º
(Voto por representação)

1 – O voto pode ser emitido por representante do Irmão eleitor, desde que este demonstre perante a Comissão Eleitoral ter os poderes necessários para a representação e votação no ato eleitoral, através de procuração autenticada nos termos da lei.

2 – O representante tem que ser Irmão da Misericórdia com as quotas em dia, e cada Irmão só pode assumir uma representação.

Artigo 14.º
(Reclamações e protestos)

As reclamações e protestos que sejam apresentados durante a sessão devem ser obrigatoriamente apresentados por escrito.

Artigo 15.º
(Contagem e apuramento de votos)

1 – Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna., na presença de um representante de cada lista concorrente.

2 – Consideram-se eleitos os Irmãos da lista que tenha obtido o maior número de votos.

3 – Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.

Artigo 16.º
(Proclamação e comunicação de resultados)

1 – Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, o resultado das eleições.

2 – Da Assembleia Eleitoral será exarada e assinada a respetiva ata.

4 – Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contra-protestos são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.

3 – Antes da tomada de posse dos membros eleitos, será enviada cópia da acta da Assembleia eleitoral ao Ordinário Diocesano e à União das Misericórdias Portuguesas.

Artigo 17.º
(Eleição intermédia)

A eleição intermédia de qualquer Órgão segue o regime previsto no presente regulamento

.CAPITULO V
TOMADA DE POSSE

Artigo 18.º
(Posse)

1 – Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada dos membros dos Órgãos Sociais, que terá lugar em cerimónia pública a realizar até ao 30º dia posterior à eleição e só após a homologação desta pelo Bispo Diocesano.

2 – A posse será conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.

3 – Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo chamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.

4 – Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento compromissório.

5 – A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19.º
(Registo)

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da segurança Social.

Artigo 20.º
(Casos Omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respetivo Compromisso e na legislação aplicável.

Artigo 21.º
(Alterações)

O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa de qualquer um dos Órgãos Sociais da Misericórdia ou de, pelo menos, 10 por cento dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos, em termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 22.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em Assembleia Geral da Irmandade da Misericórdia de Albergaria-a-Velha em 26 de Novembro de 2015